



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº19/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 27/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 07 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PARA CRIAÇÃO DO “MUSEU DA FORÇA VOLANTE NAZARENA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso de área pública para a criação e construção do “Museu da Força Volante Nazarena”, no distrito de Nazaré do Pico, em nosso Município, em favor da Associação Amigos de Nazaré do Pico, inscrita na Receita Federal com o C.N.P.J. sob o n.º 29.057.014/0001-23.

I – A área objeto da permissão diz respeito ao terreno localizado na Vila da Cohab, s/n, no distrito de Nazaré, Floresta/PE, com área total de 637,38 m² (seiscentos e trinta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), medindo 35,41m (trinta e cinco vírgula quarenta e um metros) de frente, limitando-se (de frente) com a Estrada Vicinal (Estrada da EMA); nas laterais com as Ruas Projetadas 1 e 2; e nos fundos, medindo 18 m. (dezoito metros), limitando-se com a Quadra Esportiva.

II – A presente permissão de uso terá validade enquanto perdurarem as atividades do “Museu da Força Volante Nazarena”, no distrito de Nazaré do Pico, cabendo ao Município a reintegração de posse, portanto, apenas se as obras não forem iniciadas no período de até 02



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

(dois) anos da assinatura do Termo de Permissão de Uso ou se, já concluído, as atividades do mencionado Museu forem cessadas e não restabelecidas no prazo de 01 (um) ano.

III – Para que a presente permissão possua eficácia, o “Museu da Força Volante Nazarena”, no distrito de Nazaré do Pico, deve a obra ser iniciada no máximo em 02 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, devendo ser concluída em até 12 (doze) meses da assinatura do aludido documento, prazos estes que poderão ser prorrogados em razão da necessidade específica (caso fortuito e/ou força maior), por mútuo acordo das partes.

IV - A permissão de uso, mencionada no *caput* deste artigo, deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993, e as suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2019.


Adailto Nunes
Presidente